



PORTARIA Nº 045, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR LICITANTE NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal realizou licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico (Pregão Eletrônico nº 001/2025), cujo objeto é o *“REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SEGURANÇAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”*;

CONSIDERANDO que a licitante EDSON ALVES EVENTOS LTDA., participou da licitação em epígrafe, tendo sido declarada vencedora da fase de lances para os lotes I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

CONSIDERANDO que o edital da licitação, mais precisamente no item 8.15. do Termo de Referência exigia que a licitante declarada vencedora da fase de lances apresentasse a documentação para comprovação da sua qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista;

CONSIDERANDO que a licitante EDSON ALVES EVENTOS LTDA. apresentou certidão referente à Fazenda Municipal, vencida há 9 meses;

CONSIDERANDO que a licitante, mesmo após ser devidamente intimada, deixou de apresentar a sua certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, referente à Fazenda Municipal, devidamente regularizada;

CONSIDERANDO que a desídia da licitante configura irregularidade que pode ser entendida como infração administrativa prevista no Art. 155 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem o poder dever de apurar a ocorrência de eventuais infrações administrativas cometidas por licitantes e contratadas;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DA
ESPERANÇA



CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal nomeou a Comissão de Servidores para a Condução de Processo de Responsabilização de Licitante, nos termos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo voltado à apuração do cometimento de infração administrativa por licitante, nos autos do Pregão Eletrônico nº 001/2025, com a possível aplicação de penalidades.

Art. 2º. Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo administrativo, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe.

Santa Cruz da Esperança, 31 de março de 2025.

MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO

Prefeito Municipal